



Projeto de Lei No 348/68

ALTERADA PELA LEI N.º 1843/69-1863/69

PREFEITURA MUNICIPAL

DE -

MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

LEI Nº 1.771, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.968

(Autoriza o Poder Executivo a proceder à construção e pavimentação da estrada que ligará esta Cidade à Rodovia Presidente Dutra e dá outras providências);

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à construção e pavimentação da estrada que ligará esta Cidade à Rodovia Presidente Dutra;

§ 1º - Para efetivação da obra, objeto da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar as áreas que se tornarem necessárias, bem como abrir as concorrências que forem precisas;

§ 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a manter entendimento com o Governo Federal, objetivando a pavimentação da mesma estrada;

Artigo 2º - Nenhuma concorrência pública atinente à obra constante deste projeto poderá ter prazo menor de 45 dias, desde a publicação do Edital até a abertura das propostas, sob pena de nulidade de pleno direito;

§ Único - O Edital de concorrência respectivo deverá ser, pelo menos sob a forma de chamada, publicada em jornal de grande circulação, editado na Capital;

Artigo 3º - Para a execução da obra, objeto da presente lei, poderá o Poder Executivo dispendar até a importância de R\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos) importância essa já consignada na Lei nº 1.753, de 22 de julho de 1.968;

§ Único - No corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a dispendar importância até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos);

Artigo 4º - Para fazer face às despesas a que se refere o § Único do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a



CÓPIA

:- LEI Nº 1.771/68

:- CONCLUSÃO :-

utilizar o crédito especial aberto pela mesma Lei nº 1.733, de 22 de julho de 1.968.

Artigo 5º - O Poder Executivo determinará providências que couberem, no sentido de fazer incluir nos orçamentos subsequentes, dotação para o fiel atendimento do encargo objeto do artigo 3º desta lei.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de Dezembro de 1.968, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.

HEDEO NAKAYAMA,
Secretário do Governo.

DIRCEU ESTANISLAU LEITE,
Secretário das Finanças.

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 31 de Dezembro de 1.968, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,
Diretor do Departamento de Expediente e
Serviços Gerais.